



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES -
"CARONA" (COM EXCEÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC)

Nº do Processo:	
O nível de acesso está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.) (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)? Observação: Deve estar assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.		
1.1. Estão especificados no D.F.D. (Decreto nº 10.947/2022, art. 8º):		
a) Descrição do objeto?		
b) Justificativa da necessidade da contratação?		
c) Quantidade a ser contratada?		
d) Estimativa preliminar do valor da contratação?		
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação?		
f) Grau de prioridade da contratação?		
g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro D.F.D?		
h) Manifestação quanto à existência de contrato/ata de registro de preço vigente do objeto solicitado?		
2. Consta portaria de designação da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)?		
3. No caso de Contratação de Soluções de TIC dispensadas da aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022, consta manifestação de que a solução está (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 6º):		
a) Em consonância com o PDTIC?		
b) Alinhada à Estratégia de Governo Digital?		
c) Integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936/2016 e suas atualizações, caso o objeto da contratação seja a oferta digital de serviços públicos?		
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º; IN SEGES/ME nº 58/2022)? Observação: A análise do ETP é dispensada caso tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.		
4.1. Estão registrados no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, artigos 7º e 9º):		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
Observação: Deve constar manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		
d) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
e) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
f) Local de entrega do bem ou de prestação do serviço (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 11, parágrafo único)?		
g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Observação: Desde que fundamentada no estudo técnico preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 10, II).		
h) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		
i) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
j) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da UFC (PCA, PDI e PLS)?		
k) Benefícios a serem alcançados com a contratação (resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis)?		
l) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
m) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
n) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (declaração de viabilidade)?		
4.2. No caso de aquisição de bens de consumo considerados de luxo , o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021: i- bem adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ii- que as características superiores estejam justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade)?		
4.3. No caso de aquisição de material permanente, consta, no item "levantamento de mercado", cópia do formulário de caracterização da solução de contratação, de forma a permitir a avaliação da solução mais adequada e sustentável do ponto de vista legal, ambiental, econômico, social e cultural, considerando, entre outros fatores, a vantagem da relação preço x durabilidade (PLS UFC 2025-2027)?		
4.4. Consta justificativa caso o ETP não contemple algum dos itens previstos no art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022? Observação: O ETP deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição da necessidade da contratação, estimativa do quantitativo e do valor, manifestação sobre o parcelamento ou não da solução e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, § 1º).		
5. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18)? Observação: O nº da contratação deve constar no TR.		
5.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 – Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
6. Consta comprovação de realização de pesquisa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por atas de registro de preços vigentes para o objeto demandado e, na		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
eventual existência de alternativas, justificativa da escolha (Nota Recomendatória Conjunta Nº 01-2025 - Adesão à ARP)?		
6.1. No caso de existência de ARP vigente na UFC que contemple o objeto da adesão (CGU/Secretaria Federal de Controle Interno – Edição 2014 – Sistemas de Registros de Preços – Perguntas e Respostas – Item 58):		
a) Está demonstrado que o preço contido em ata própria é superior ao da ata a que se pretende aderir?		
b) Se for o caso, a UFC convocou o fornecedor da ata própria para negociar a redução dos preços (Decreto nº 11.462/2023, art. 26)?		
7. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFC Infra quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação)? E em caso positivo, consta informação de como os serviços serão atendidos (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor – SEI nº 1308765)?		
8. Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços , devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
9. Com relação à pesquisa de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23 c/c art. 86, § 2º, II; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 1º, § 3º):		
a) A pesquisa é compatível com o objeto da demanda?		
b) O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º caput)? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
c) A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º e Guia para Realização de Pesquisa de Preços da UFC: - Sistemas oficiais de governo; Contratações similares feitas pela Administração Pública; Base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços: contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - Mídia especializada, Tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Fornecedoros: consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		
d) Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º)?		
e) No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via consulta realizada por e-mail).		
9.1. No caso de pesquisa junto a fornecedores :		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados que não responderam à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor (CNPJ,		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem ou da execução do serviço (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III; Lei nº 14.133/2021, art. 145)?		
9.2. No caso de pesquisa realizada exclusivamente em sites oficiais do governo, o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		
10. Consta quadro comparativo de pesquisa de preços corretamente preenchido (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 30, X; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, IV)? Observação: Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva.		
11. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço - L14133/21, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º)?		
11.1. A data de conclusão da pesquisa de preço, indicada no formulário PROPLAD001, é igual ou anterior à data da última atualização do Termo de Referência e é compatível com os dados da pesquisa (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		
12. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos) elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)?		
13. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos)? Observação: O documento deve ser assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante.		
14. Consta formulário PROPLAD140 - Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona) ou documento equivalente, que demonstre a adequação do objeto ao registrado na ARP, bem como a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, I e II; Decreto nº 11.462/2023, art. 31, I e II)?		
15. Foi realizada consulta ao fornecedor quanto à aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, contendo a informação do local de entrega/fornecimento (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III; Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)? Observação: No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o da unidade demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do gestor responsável.		
15.1. Consta comprovante de aceite do fornecedor (Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)? Observação: O aceite formal do fornecedor deve conter a descrição, o quantitativo e o valor do item; e ser assinado por seu representante legal.		
16. Consta consulta e aceite à adesão do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 2º, III e Decreto nº 11.462/2023, art. 31, III)?		
17. A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 4º e Decreto nº 11.462/2023, art. 32, I)?		
18. Com relação ao processo de licitação (do Órgão Gerenciador) que resultou na ARP a qual se pretende aderir, foram anexados aos autos:		
a) O parecer jurídico favorável à contratação (Lei nº 14.133/21, art. 53; Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, § 4º)?		
b) Cópia do edital e de seus anexos, prevendo a admissão de adesão à ARP por órgão não participante (Decreto nº 11.462/2023, art. 15, inciso XI)? Observação: No caso de ARP resultante de dispensa ou inexigibilidade, a permissão para adesão poderá estar expressa na própria Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 82, § 6º).		

	S/ N/ EP ou NA	Nº SEI
c) Cópia da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, demonstrando estar vigente, e que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir (Decreto nº 11.462/2023, art. 22 c/c art. 31)?		
19. A ata a que se pretende aderir é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública federal (Lei nº 14.133/2021, art. 86, § 8º e Decreto n. 11.462/2023, art. 33)?		
20. Constam dos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observação: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)? Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
g) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?		
21. Consta boletim de alocação orçamentária ou, no caso de SRP, despacho de abertura de registro de preços?		

Observações:

A elaboração do Termo de Referência é dispensada nos casos de adesão a ata de registro de preços, conforme art. 11 da IN SEGES/ME nº 81/2022.